



**CONVIVA SP**

Programa de Melhoria da  
Convivência e Proteção Escolar

**O Assédio  
sexual e sua  
aplicabilidade**

**RESPEITO É A BASE**

NÃO HÁ **CONFIANÇA**,  
NÃO HÁ **AMOR**,  
NÃO HÁ **AMIZADE**

**SE NÃO HOVER**

**RESPEITO.**

**ACOLHIMENTO**



**A importância  
da vacinação  
contra Covid-19  
em crianças e  
adolescentes.**



RECORTE DA LEI N. 10.261, DE 28 DE  
OUTUBRO DE 1968  
(TEXTO ATUALIZADO ATÉ A LEI  
COMPLEMENTAR N.º 1.361, DE 21 DE  
OUTUBRO DE 2021)  
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO  
ESTADO

# RESPEITO

## por Bráulio Bessa

Respeite mais, julgue menos!  
Perdoe mais, condene menos!  
Abraça mais, empurre menos!  
Faça mais, fale menos!

E se o assunto for religião,  
Seja razão, seja sua razão,  
Mas também seja coração,  
Aliás, seja plural, seja corações  
De todas as crenças,  
De todas as cores,

De todas a fés,  
De todos os povos,  
De todas as nações!

Não transforme sua fé  
Em uma cerca de arames cortantes!  
Use ela pra se transformar  
Em alguém melhor que antes  
Em alguém melhor que ontem!

Se transforme,  
Transforme alguém,  
Afim, do que vale uma prece  
Se você não vai além?  
Se você não praticar o bem?

Pratique o bem,  
Sem olhar a quem!  
Sem se preocupar com a crença  
de ninguém!  
Pois acredite, Deus não tem  
religião também!  
Deus é o próprio bem!

Deixe Deus, ser o Deus de cada  
um!  
Deixe cada um ter o Deus que  
quiser ter!  
Seja você! E deixe o outro ser o  
que ele quiser ser!

Seja menos preconceito!  
Seja mais amor no peito!  
Seja amor, seja muito amor!

E se mesmo assim for difícil ser,  
Não precisa ser perfeito.  
Se não der pra ser amor,  
Seja ao menos RESPEITO!

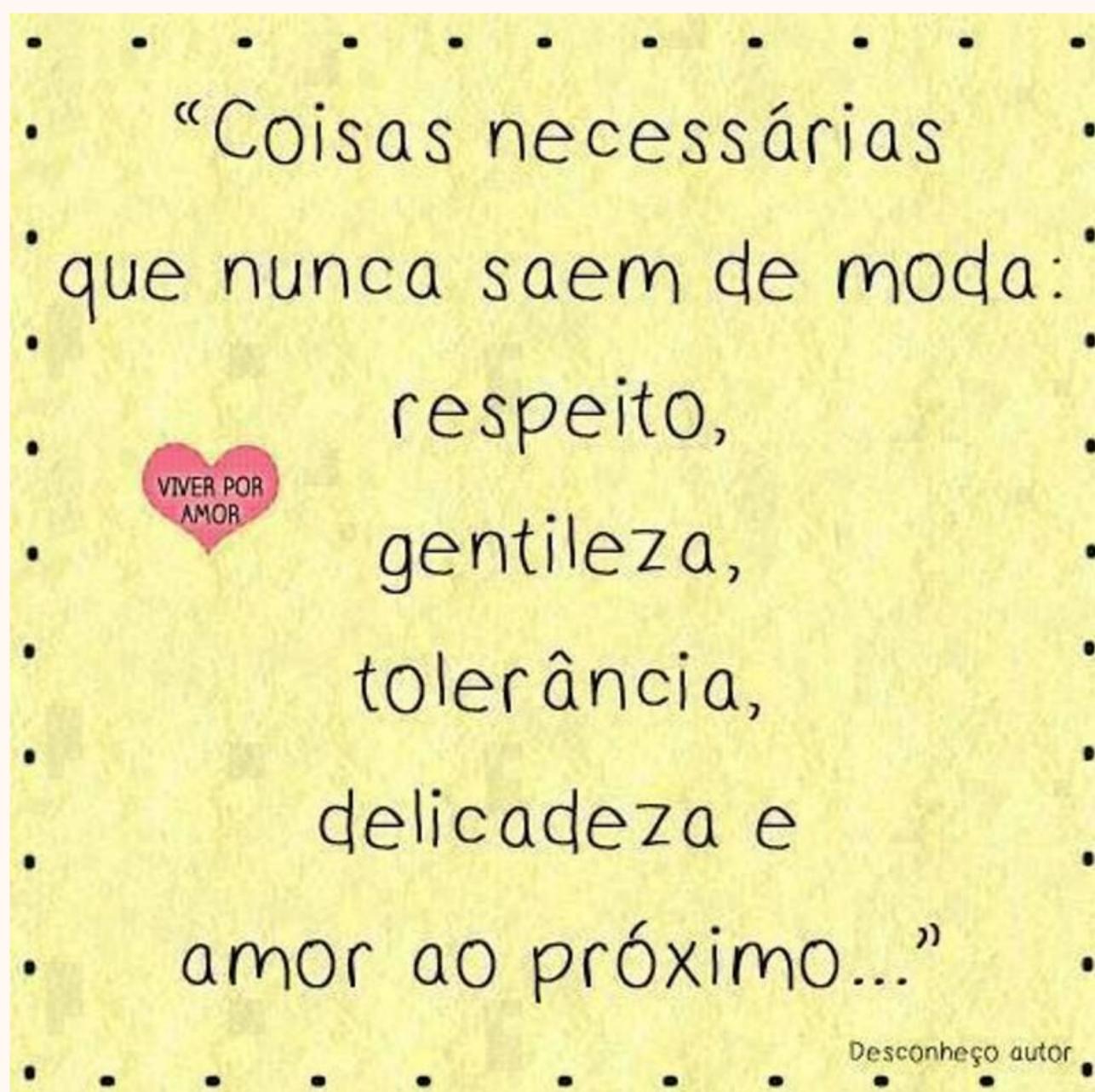
Disponível em:  
<https://www.wattpad.com/680209944-br%C3%A1ulio-bessa-poesias-respeito>

## Para refletir.

O respeito ao próximo, é meta a ser atingida cotidianamente, seja em casa, na rua, no trabalho ou sozinho, respeitar é fundamental. Respeitar nossos limites, respeitar a posição alheia, são quesitos para uma melhora significativa na convivência.

As vezes reclamamos do lugar em que estamos, reclamamos das pessoas, e de tantas outras coisas, porém, estamos vivos, temos saúde, logo, já temos motivos para agradecer, nos alegrar pelo ar que respiramos.

Se colocar no lugar do outro, viver as dores dos colegas que passam boa parte do dia ao nosso lado, é um caminho para a melhoria da convivência e do clima dos ambientes que frequentamos.



# O ASSÉDIO SEXUAL E A SUA APLICABILIDADE

LARISSA SARAM  
EM COLABORAÇÃO PARA MARIE CLAIRE

Trazida ao Brasil por pressão dos movimentos sociais e feministas pátrios, com a ajuda da comunidade internacional, tivemos, então, a impressão de que as mulheres ficariam mais protegidas da hierarquia que constantemente colocava o homem em posição de comando e a mulher em condição de subalternidade, principalmente no local de trabalho.

O texto, até hoje em vigor, diz:

**"Assédio Sexual. Artigo 216-A do Código Penal** - constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função.

Pena: detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 2º. "A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 anos". Tal pena foi alterada pelo Artigo 215-A: Praticar contra alguém e sem anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a terceiro:

Pena: reclusão de 1 a 5 anos, se o ato não constitui crime mais grave.

## LINHA DO TEMPO DAS LEIS QUE PUNEM O ASSÉDIO EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO BRASIL

Observe a linha do tempo das leis que punem as violências sexuais no Brasil:

### **1985 - Primeira Delegacia da Mulher**

Reivindicações de organizações em defesa da igualdade de direitos e reclamações sobre o atendimento prestado em delegacias comuns da primeira Delegacia de Defesa da Mulher, em São Paulo.

**1988 - Constituição Federal iguala os direitos entre homens e mulheres:** O artigo 5º estabeleceu que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações", garantindo a igualdade jurídica para ambos os sexos e tirando as mulheres da posição de inferioridade e submissão. A nova Constituição também imputou ao Estado o dever de coibir a violência intrafamiliar.

**2001 - Lei do Assédio Sexual (10.224/01):** Acrescentou um artigo (o Art. 216-A) ao Código Penal para definir o crime de assédio sexual como o de "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".

**2005 - O fim do excludente de punibilidade do estupro (11.160/05):** A Lei 11.160 revogou os incisos VII e VIII do artigo 107 do Código Penal que previa que, se o estupro casasse com a vítima, não seria responsabilizado pelo crime, já que o casamento restaurava a honra da mulher.

**2006 - Lei Maria da Penha (11.340/06):** marco significativo, criou dispositivos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Foi uma resposta do judiciário às denúncias da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que ficou paraplégica após sofrer duas tentativas de assassinato praticadas pelo então marido, em 1983. Para Sílvia Chakian, a Lei 11.340 é uma das leis mais completas do mundo: "Ela não se preocupa só com a punição, pois prioriza políticas públicas e efetivas que contribuem para prevenir e erradicar a violência contra a mulher".

**2009 - Unificação dos tipos penais do estupro e atentado violento ao pudor (12.015/09):**

Modificou o artigo 213 do Código Penal e agregou dentro da mesma figura típica as condutas do antigo atentado violento ao pudor com a

do estupro, tornando-o mais abrangente. Antes, a definição do crime de estupro previa a conjunção carnal forçada na vagina. Não havia o entendimento, por exemplo, de que sexo oral forçado, sexo anal forçado, eram considerados estupros. Pessoas que não tem vagina, homens cisgênero, travestis e transexuais também não se enquadravam na lei.

**2009 - Crime contra os costumes passa a ser crime contra a dignidade sexual (12.015/09):** O título VI do Código Penal era denominado crimes contra os costumes, porém a Lei 12.015/2009 alterou esse nome, que passou a ser chamado de crimes contra a dignidade sexual: "A percepção do legislador, que era reflexo da percepção da sociedade, era de que os crimes de violência sexual diziam respeito a uma moral social. O bem jurídico que estava sendo preservado não era a vida, a liberdade e a integridade física da vítima. A mudança de nome do capítulo mudou essa percepção legislativa", explica Isabela Del Monde.

**2013 - Lei do Minuto Seguinte (12.845/13):** Prevê atendimento obrigatório, integral, multidisciplinar e gratuito às pessoas que sofreram violência sexual por hospitais da rede pública de saúde. Para conseguir o atendimento, basta a palavra da vítima, não é necessário apresentar boletim de ocorrência. O novo protocolo de atendimento também permite ao médico que colete e preserve vestígios de provas que podem ser usadas nos processos judiciais. É nesse momento também que sai o entendimento do Ministério da Saúde de que vítimas de estupro não precisam apresentar um boletim de ocorrência para fazer o aborto por conta de uma gravidez advinda de um estupro.

**2015 - Lei Joana Maranhão (12.650/15):** Alterou os prazos de prescrição dos crimes de abuso sexual de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.

**2015 - Lei do Feminicídio (13.104/15):** Alterou um Decreto-Lei do Código Penal e incluiu que o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino é circunstância qualificadora do crime de homicídio e hediondo. Isso significa que o feminicídio, quando uma mulher é morta pelo fato de ser uma mulher, foi adicionado ao grupo de crimes considerados de extrema gravidade como estupro, latrocínio e genocídio.

**2018 - Lei da Importunação Sexual (13.718/18):** Além de tornar crime "praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro", também pune a divulgação de cena de estupro, de sexo ou de pornografia, sem o consentimento da vítima, por qualquer meio - inclusive veículos de comunicação de massa ou sistema de informação ou telemática - fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual.

**2021 - Lei do salking e perseguição ( 14.132/21):** Tipificou no Código Penal a perseguição reiterada, por qualquer meio, como a internet (cyberstalking), que ameaça a integridade física e psicológica de alguém, restringindo a liberdade de ir e vir, perturbando e interferindo na privacidade da vítima - a maioria, mulheres. A nova lei também regoa o crime de perturbação da tranquilidade alheia. A prática passa a ser enquadrada no crime de perseguição, que antes era enquadrada em um artigo das Contravenções Penais.

**2021 - Lei de violência psicológica contra a mulher (14.188/21):** Passa a ser crime "causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação". Qualquer vítima pode denunciar, independente do lugar em que o crime ocorreu.

Disponível em

<https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/Assedio/noticia/2021/10/linha-do-tempo-das-leis-que-punem-o-assedio-em-espacos-publicos-no-brasil.html>

## **Adaptado da Lei nº 10.261 de 28 de Outubro de 1968.**

(Texto atualizado até a Lei Complementar nº 1361, de 21 de outubro de 2021) dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

### **Artigo 241 - São deveres do funcionário:**

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

V - representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

VI - tratar com urbanidade as pessoas; (NR);

VII - residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;

VIII - providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

IX - zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - apresentar -se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

XI - atender prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelas autoridades judiciárias ou administrativas, para defesa do Estado, em Juízo;

XII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho,

XIII - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; e

XIV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

## **Artigo 242 - Ao funcionário é proibido:**

I - Revogado.

- Inciso I revogado pela Lei Complementar nº 1.096, de 24/09/2009.

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na repartição;

III - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

IV - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

V - tratar de interesses particulares na repartição;

VI - promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas;

VII - exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da repartição; e

VIII - empregar material do serviço público em serviço particular.

## **Artigo 243 - É proibido ainda, ao funcionário:**

I - fazer contratos de natureza comercial e industrial com o Governo, por si, ou como representante de outrem;

II - participar da gerência ou administração de empresas bancárias ou industriais, ou de sociedades comerciais, que mantenham relações comerciais ou administrativas com o Governo do Estado, sejam por este subvencionadas ou estejam diretamente relacionadas com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

III - requerer ou promover a concessão de privilégios, garantias de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilégio de invenção própria;

IV - exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Governo, em matéria que se relacione com a finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;

V - aceitar representação de Estado estrangeiro, sem autorização do Presidente da República;

VI - comerciar ou ter parte em sociedades comerciais nas condições mencionadas no item II deste artigo, podendo, em qualquer caso, ser acionista, quotista ou comanditário;

VII - incitar greves ou a elas aderir, ou praticar atos de sabotagem contra o serviço público;

VIII - praticar a usura;

IX - constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau;

X - receber estipêndios de firmas fornecedoras ou de entidades fiscalizadas, no País, ou no estrangeiro, mesmo quando estiver em missão referente à compra de material ou fiscalização de qualquer natureza;

XI - valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às funções ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito; e

XII - fundar sindicato de funcionários ou deles fazer parte.

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição dos itens II e VI deste artigo, a participação do funcionário em sociedades em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

Artigo 243-A - O disposto no artigo 243, inciso IV, desta lei, não se aplica ao funcionário de órgão ou entidade concedente de estágio que atuar como professor orientador.

Parágrafo único - O funcionário de que trata o 'caput' deste artigo deverá evitar qualquer conflito de interesses e estará sujeito, inclusive, aos deveres de:

1 - comunicar, ao superior hierárquico, qualquer circunstância, suspeição ou fato impeditivo de sua participação em decisão a ser tomada no âmbito da unidade administrativa;

2 - abster-se de atuar nos processos ou procedimentos em que houver interesse da instituição de ensino. (NR)

- Artigo 243-A acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021.

Artigo 244 - É vedado ao funcionário trabalhar sob as ordens imediatas de parentes, até segundo grau, salvo quando se tratar de função de confiança e livre escolha, não podendo exceder a 2 (dois) o número de auxiliares nessas condições.

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1968/lei-10261-28.10.1968.html> Acesso em 24 de jan. 2022.

# Adaptado de Assédio nas escolas

por Liana Cirne Lins

Há não muito tempo, a sociedade aceitava e aplaudia relacionamentos entre professores e suas alunas. Mas era também o tempo em que mulheres casavam-se cedo e a pedofilia era naturalizada e romantizada.

Felizmente, esse tempo acabou.

Hoje, a legislação e o costume mudaram. Por exemplo, sexo com adolescente de até 14 anos é considerado, sempre, estupro. Mesmo que tenha havido suposto consentimento, esse consentimento é ineficaz e o estupro, presumido. Meninas e adolescentes também têm aprendido cada vez mais cedo a importância da autonomia de seus corpos e cada vez mais tem se encorajado a denunciar situações de assédio.

Entretanto, alguns professores preferem se manter alheios à curva do tempo e seguir no séc. XXI como se estivéssemos no séc. XIX.

Por esta razão, as redes sociais têm sido profícuas em expor casos de assédio de professores contra alunas e alunos. E é importante que comecemos a falar sobre isso.

*A primeira coisa a esclarecer é que professor não dá "cantada" em aluna ou aluno. Professor não paquera aluna ou aluno. Isto é assédio.*

O ministro Rogério Schietti, em decisão de caso paradigma no Superior Tribunal de Justiça (STJ), entendeu que fica configurada a superioridade hierárquica entre professor e aluno em hipóteses em que o docente se vale da sua profissão para obter vantagem sexual. Assim, o STJ entendeu que o crime de assédio sexual, previsto no art. 216-A do Código Penal, inicialmente previsto para relações de trabalho, aplica-se igualmente às relações entre professor e estudante, quando o primeiro constranger a aluna ou aluno com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se da sua condição de superior hierárquico.

É importante prestarmos atenção a algumas circunstâncias especiais da sala de aula, dentre as quais está, sem dúvida, o lugar especial ocupado pelo professor, que tem enorme facilidade de seduzir, pela inteligência e cultura, seus alunos. A sedução não é, em si, algo ruim. Ela pode decorrer do fascínio da docência e pode inclusive ser o elemento que faz com que os alunos encantem-se com a disciplina, queiram pesquisar mais a seu respeito, sintam prazer em aprender.

Mas se ela se deturpa e corrompe em jogo de sedução que tem como propósito o erotismo, em qualquer nível, já estamos diante de uma grave ruptura ética por parte do professor.

Por isso, mesmo que não se configure crime de assédio – o que requer o constrangimento para obtenção de vantagem ou favor sexual – se a relação se insinuou ou encaminhou para a seara do erotismo, configura-se a ruptura do dever ético do professor de manter-se profissional diante de todos os estudantes.

Pode ocorrer, entretanto, que seja a aluna ou aluno a paquerar o professor.

*Nesse caso, cabe igualmente ao professor, como o profissional da relação, estabelecer os limites de forma clara e direta, e não alimentar o jogo de sedução erótica.*

Cabe ao professor, como profissional, estabelecer as distâncias e fazer respeitá-las, com educação e firmeza. Em alguns casos, um estudante vingativo pode querer prejudicar o professor que não aceitou suas investidas, mas se ele tiver sido correto desde o início, não tiver trocado mensagens indevidas, não tiver aceito o jogo da sedução indevida, o estudante não vai ter material para fazer acusações.

Entretanto, elogios aos atributos físicos das alunas ou alunos, inclusive através de comentários nas redes sociais, é conduta inconveniente e inadmissível.

*O professor é o adulto e o profissional da relação e tem o dever de mantê-la dentro dos limites da ética.*

Do mesmo modo, é inaceitável que escolas sejam coniventes ou omissas, diante de denúncias fundadas (comprovadas) de assédio por parte do corpo docente.

*Que esse tema deixe de ser tabu e passe a ser uma página triste, porém ultrapassada, de nossa história.*

Disponível em: <https://midianinja.org/lianacirne/assedio-nas-escolas/> Acesso em 24 de jan. de 2022.

**Adaptado de:**

**<https://www.icet.ufam.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Janeiro-Branco.pdf>**



Fonte:

<https://www.hospsagradafamilia.com.br/janeiro-branco-uma-conversa-sobre-saude-mental/>

A Campanha Janeiro Branco convida a humanidade a cuidar das saúdes mentais e emocionais dos indivíduos e das instituições sociais.

Nascida em Janeiro de 2014, em Uberlândia(MG), a Campanha Janeiro Branco espalhou-se por todo o Brasil e alguns outros países do mundo, como Angola, Japão, Colômbia, Estados Unidos, Portugal e Holanda

Você e a sua instituição também podem participar do Janeiro Branco: basta planejarem ações em nome da Campanha e em prol de uma cultura da Saúde Mental na humanidade! Organize grupos, células de trabalho, ações individuais (ou coletivas) e ajude a humanidade a receber informações sobre Saúde Mental e Emocional em todos os espaços nos quais os indivíduos se encontram e se relacionam.

### **Por Uma Cultura da Saúde Mental! O que é o Janeiro Branco?**

O Janeiro Branco é uma campanha ao estilo da Campanha Outubro Rosa e da Campanha Novembro Azul. O seu objetivo é chamar a atenção da humanidade para as questões e necessidades relacionadas à Saúde Mental e Emocional das pessoas e das instituições humanas. Uma humanidade mais saudável pressupõe um cultura da Saúde Mental no mundo! Por que “Janeiro Branco”? Porque, no primeiro mês do ano, em termos simbólicos e culturais, as pessoas estão mais propensas a pensarem em suas vidas, em suas relações sociais, em suas condições de existência, em suas emoções e em seus sentidos existenciais. E, como em uma “folha ou em uma tela em branco”, todas as pessoas podem ser inspiradas a escreverem ou a reescreverem as suas próprias histórias de vida.

Falar sobre Saúde Mental é uma das principais e das melhores formas de se promover a Saúde Mental dos indivíduos e das instituições!

E esse é o grande objetivo da Campanha Janeiro Branco: trabalhar por uma cultura da Saúde Mental na humanidade. Para isso, o Janeiro Branco busca promover a circulação de informações e de conhecimentos sobre Saúde Mental em todos os espaços nos quais as pessoas se encontram. Além disso, o Janeiro Branco também busca conscientizar a humanidade, assim como as autoridades governamentais e legislativas do mundo, a respeito da importância de estratégias e de políticas públicas voltadas para a promoção da Saúde Mental nas sociedades.

Disponível em: <https://www.icet.ufam.edu.br/wp-content/uploads/2019/02/Janeyiro-Branco.pdf> Acesso em 24 de jan. de 2022



*Portanto, solte-se, fale, brinque, e se for preciso, não hesite em buscar ajuda. A conversa sincera com um amigo ajuda muito, pois ao falarmos sobre o problema, já buscamos meios para resolvê-los.*

# A IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA A COVID-19

## SAÚDE

ADAPTADO DE: MÉDICO EXPLICA POR QUE É IMPORTANTE VACINAR AS CRIANÇAS CONTRA A COVID-19. ESPERA-SE QUE A IMUNIZAÇÃO PARA ESTE PÚBLICO COMECE ATÉ O FINAL DO ANO NO BRASIL. SEGUNDO A SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA, A MEDIDA É EFICAZ E SEGURA

LEIA MAIS EM: [HTTPS://VEJA.ABRIL.COM.BR/SAUDE/MEDICO-EXPLICA-POR-QUE-E-IMPORTANTE-VACINAR-AS-CRIANCAS-CONTRA-A-COVID-19/](https://veja.abril.com.br/saude/medico-explica-por-que-e-importante-vacinar-as-criancas-contr-a-covid-19/)

POR PAULA FELIX 6 NOV 2021, 14H47

O início da vacinação contra Covid-19 de crianças de 5 a 11 anos com o imunizante Pfizer nos Estados Unidos já traz expectativas para pais brasileiros, mas alguns ainda têm dúvidas sobre como o esquema vai funcionar para os pequenos.

A Food and Drug Administration (FDA), agência reguladora dos Estados Unidos, deu a autorização para o uso emergencial do imunizante para essa faixa etária. Para liberar o imunizante, a agência norte americana levou em consideração sua eficácia de 90,7% para a prevenção da doença neste público e a segurança da vacina, pois nenhum adverso grave foi detectado no estudo em andamento com cerca de 3100 crianças.

O Centro de Controle de Prevenção de Doenças dos Estados Unidos (CDC) emitiu na última terça-feira, um comunicado apoiando a imunização de crianças, destacando que o evento adverso mais comum foi dor no braço.

A dose aplicada será menor do que a aplicada em jovens com mais de 12 anos, que recebem 30 microgramas. Para o público de 5 a 11 anos, é de 10 microgramas.

"É importante vacinar, esta é a primeira coisa a ser dita", afirma Renato Kfourri, presidente do Departamento de Imunizações da Sociedade Brasileira de Pediatria. "Não temos uma carga da doença desprezível. Os de 20 anos representam 0,36% dos casos de mortes. Em um país com mais de 600 mil óbitos, são cerca de 2300 mortes. É uma doença prevenível por vacina. Se somarmos todas as mortes preveníveis por imunizante, como o sarampo, febre amarela e outras, a Covid-19 já mata mais que todas as doenças. Isso sem falar na Covid longa, na síndrome multissistêmica inflamatória pediátrica e na transmissão (do vírus) na comunidade" afirma Kfourri. Ele reforça que, mesmo com uma dose menor, a vacina demonstrou eficácia contra a doença. "Com um terço da dose, ela é eficaz. A vacina foi testada com 21 dias de intervalo, mas intervalos podem ser ajustados".

Uma das preocupações dos pais são os casos de miocardite, inflamação no músculo do coração, que foram associados a vacinas. Mas eles são raros. "A vacina é segura e a miocardite é um evento muito raro. São 50 casos para 1 milhão de doses, sem nenhuma morte. É benigno e algo que se resolve com anti-inflamatório comum. Outras vacinas, como a da febre amarela e do sarampo, também têm efeitos colaterais mas o benefício é maior. A miocardite é mais frequente em pacientes com Covid-19 do que em quem tomou a vacina".

ADAPTADO DE: "POR QUE VACINAR CRIANÇAS CONTRA A COVID-19 É SEGURO"  
JANEIRO É O MÊS QUE INICIA A CAMPANHA DE VACINAÇÃO PARA BRASILEIROS ENTRE 5  
E 11 ANOS DE IDADE; ENTENDA A DIFERENÇA DA VACINA PEDIÁTRICA DA PFIZER E O  
PROCESSO PARA APROVAÇÃO DA ANVISA

POR LAURA PANCINI, KARINA SOUZA

PUBLICADO EM: 06/01/2022 ÀS 16H25ALTERADO EM: 12/01/2022 ÀS 12H37

## **Vacinar crianças contra a Covid-19 ou não vacinar?**

No Brasil, país que é referência global em imunização, a dúvida chamaria a atenção simplesmente por existir. Mas em meio à disseminação de fake news e de comunicação confusa em nível federal a respeito do tema, o questionamento pode tomar as mentes de pais e cuidadores. No mês em que o país deve receber a primeira leva de doses para imunizar crianças de 5 a 11 anos, a Exame compilou dados locais e globais para explicar por que a vacinação é necessária e recomendada.

Hoje, pelo menos sete países já vacinam crianças de 5 a 11 anos: Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, França, Estados Unidos e Israel. No país de Joe Biden, por exemplo, mais de 8,7 milhões de doses já foram aplicadas nessa faixa etária e nenhuma morte foi registrada desde o início da campanha em 3 de novembro. Resultados da FDA sugerem que a vacina pediátrica tem cerca de 91% de eficácia na prevenção de Covid-19.

Já em solo brasileiro, onde mais de 1,4 mil crianças já morreram em decorrência do vírus, a autorização da Anvisa para o uso da vacina da Pfizer em crianças de 5 a 11 anos foi anunciada em 16 de dezembro. Para a avaliação da ampliação da faixa etária dessa vacina, a Agência contou com a consulta e o acompanhamento de um grupo de especialistas em pediatria e imunologia.

A estimativa da pasta é que, até o fim de janeiro, 3,7 milhões de doses da Pfizer cheguem ao país - ao todo, 20 milhões foram encomendadas, porém, seria necessário mais de 40 milhões para imunizar todas as crianças de 5 a 11 anos - são 20,4 milhões que contemplam essa faixa etária no Brasil.

O Rio de Janeiro planeja começar sua campanha de vacinação infantil em 17 de janeiro, enquanto São Paulo estima concluir a sua em até três semanas, a partir do recebimento das doses encaminhadas pelo Governo Federal.

## **POR QUE POSSO CONFIAR NA VACINA PARA O MEU FILHO?**

O processo para a aprovação de vacinas no Brasil é bastante criterioso e segue uma série de etapas elaboradas pela Anvisa. Este é o órgão responsável, no país, pela aprovação de todas as vacinas aplicadas no país - incluindo as da Covid-19.

Até chegar ao braço das pessoas, um imunizante passa por algumas etapas: a primeira compreende estudos não clínicos (ou seja, realizados em animais de experimentação) e tem como objetivo investigar a ação e a segurança da molécula em laboratório.

## **O que há de diferente na vacina pediátrica da Covid-19 em relação à de adultos?**

A vacina contra Covid-19 da Pfizer para crianças tem dosagem e composição diferentes daquela utilizada para os maiores de 12 anos. As duas doses terão 0,2 ml cada (equivalente a 10 microgramas). A Anvisa recomendou um intervalo de pelo menos 21 dias entre as doses, mas o ministério definiu uma espera de oito semanas.

A vacinação desse público será feita em ordem decrescente de idade e começará pelas crianças com comorbidades ou deficiência permanente, ainda sem data definida. O imunizante terá uma tampa laranja para facilitar a diferenciação entre as vacinas de crianças e adultos.

Disponível em: <https://exame.com/ciencia/crianca-vacina-covid-seguro/>  
Acesso em 25 de jan. de 2022.

# ACOLHIMENTO

## DOCUMENTO ORIENTADOR COORDENADORIA PEDAGÓGICA - COPED

### 1- ACOLHIMENTO EMOCIONAL

AS PRÁTICAS DE ACOLHIMENTO EMOCIONAL ESTÃO INSERIDAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO A PARTIR DO PROGRAMA DE MELHORIA DA CONVIVÊNCIA E PROTEÇÃO ESCOLAR DESDE 2019 E ALICERÇADAS NA PREMISSE DE QUE TODA ESCOLA DEVE SER UM AMBIENTE DE APRENDIZAGEM SEGURO, ACOLHEDOR E COLABORATIVO. PARA O ESTABELECIMENTO DE UM CLIMA ESCOLAR POSITIVO NAS UNIDADES ESCOLARES, É NECESSÁRIO QUE SEJA DESENVOLVIDO UM OLHAR ESPECIAL PARA O IMPACTO DAS RELAÇÕES HUMANAS, SUAS INTERAÇÕES E CONJUNTURA PARA QUE OS INDIVÍDUOS CONSIGAM RECONHECER-SE COMO INTEGRANTE GENUÍNO DO GRUPO EM QUE ESTÁ INSERIDO.

O PROCESSO DE ACOLHIMENTO É CARACTERIZADO POR UM CONJUNTO DE ATITUDES QUE, INICIALMENTE, ESTÃO CORRELACIONADAS A TRÊS COMPORTAMENTOS ESPECÍFICOS: APOIAR, ESTABELECER VÍNCULOS E AMPARAR. ISTO SIGNIFICA COLOCAR-SE À DISPOSIÇÃO, SEM JULGAMENTOS E EM QUALQUER SITUAÇÃO.

### 2- ACOLHIMENTO: UMA PRÁTICA EDUCATIVA

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, PROPÕE EM SEUS NORMATIVOS QUE TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ATUAM NO ESTADO, DESENVOLVAM AS COMPETÊNCIAS E AS HABILIDADES PARA O DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SOCIAL E EMOCIONAL DOS ESTUDANTES PAULISTAS E CONSIDERA A FORMAÇÃO INTEGRAL NA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. A INTENCIONALIDADE DO CURRÍCULO PAULISTA É PROMOVER A IGUALDADE EDUCACIONAL, POSSIBILITANDO QUE TODOS OS ESTUDANTES TENHAM A OPORTUNIDADE DE INGRESSAR E PERMANECER NA ESCOLA, PARA QUE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES POSSAM SER DESENVOLVIDAS PARA A VIDA EM SOCIEDADE. O ACOLHIMENTO É DESTINADO A TODA EQUIPE ESCOLAR, INCLUSIVE AOS ESTUDANTES QUE INGRESSAM NA ESCOLA. É UMA ATIVIDADE PEDAGÓGICA QUE NÃO SE DEVE LIMITAR APENAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO, MAS SIM, SER UMA PRÁTICA CONSTANTE NO CONTEXTO ESCOLAR. ESSA É UMA FORMA DE RECEBER AQUELE FUTURO COLEGA QUE PASSARÁ A EXPERIÊNCIA DO NOVO:

- ❖ UMA NOVA ESCOLA;
- ❖ UMA NOVA TURMA DE AMIGOS;
- ❖ NOVOS PROFESSORES, GESTORES, NOVOS FUNCIONÁRIOS E,
- ❖ UMA NOVA ETAPA/EXPERIÊNCIA DE VIDA.

## O ACOLHIMENTO PROMOVE O DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS, TAIS COMO:

1. TOLERÂNCIA AO ESTRESSE;
2. RESPONSABILIDADE;
3. ORGANIZAÇÃO,
4. IMAGINAÇÃO CRIATIVA E
5. EMPATIA. E AINDA:
  - FORTALECE VÍNCULOS,
  - TORNA O AMBIENTE ESCOLAR MAIS SAUDÁVEL E
  - PERMITE IDENTIFICAR AS EXPECTATIVAS E CONFLITOS ENFRENTADOS PELOS ESTUDANTES.

## COMO ORGANIZAR O ACOLHIMENTO?

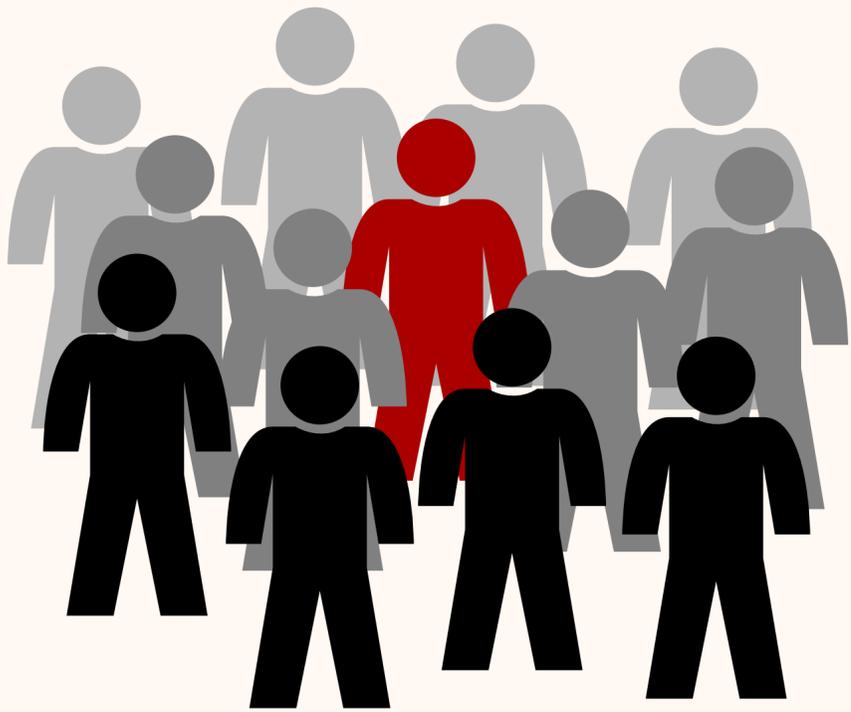
AS ESCOLAS DEVEM REALIZAR O PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DE ACOLHIMENTO, PARA TAL, SERÁ NECESSÁRIO EXAMINAR ATENTAMENTE AS ESPECIFICIDADES DE CADA TERRITÓRIO. É IMPORTANTE QUE AS ESCOLAS PENSEM NA ORGANIZAÇÃO DE CADA SITUAÇÃO:

- PLANEJAR O TEMPO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES REALIZADAS.
- DISTRIBUIR AS FUNÇÕES QUE CADA ESTUDANTE “ACOLHEDOR” IRÁ REALIZAR.
- ORGANIZAR UMA LISTA, INDICANDO OS LOCAIS DA ESCOLA QUE CONHECERÃO E CADA RESPONSÁVEL POR ELE.
- EXPLICAR COMO EXPLORARÃO CADA AMBIENTE ESCOLAR.
- VERIFICAR OS HORÁRIOS DAS ENTRADAS E SAÍDAS DOS ESTUDANTES.
- CUIDAR DA APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS DE GESTORES, DO GRUPO DOS AGENTES DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, DO GRUPO DE PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES DA ESCOLA.

“O acolhimento aproxima as pessoas, estabelece conexões e vínculos, baseados na confiança. Acolher é mostrar-se aberto ao outro e permitir que ele também se abra. O ato de acolher se relaciona à presença, possibilitada pelo que há de mais simples: um olhar, uma palavra, um gesto de incentivo.” (DAMASCENO, 2020).

Tendo em vista que a escola é, certamente, um fator de proteção muito importante para a saúde mental daqueles que a frequentam, quando a maioria dos vínculos estabelecidos nela são positivos, tende a ser um espaço de convivência mais harmônico. Caso contrário, os fatores de risco aumentam a exposição das pessoas às situações de vulnerabilidade. Segundo ROSA; FÓZ; MARQUES; LOPES; TANAKA: (...) “fortalecer os fatores de proteção e minimizar os fatores de risco associados à escola podem transformar positivamente o ambiente escolar, com enormes impactos no bem-estar e na saúde mental dos alunos” (ROSA; FÓZ; MARQUES; LOPES; TANAKA, 2021, p. 128)





E se a vida se tornar  
uma barra, que seja  
de chocolate!

SEMPRE HÁ UM  
LADO BOM

O ACOLHIMENTO NÃO DEVE SER  
REALIZADO SOMENTE NO INÍCIO  
DO ANO, MAS DURANTE TODO O  
ANO LETIVO. SEJA EMPÁTICO,  
COLOQUE-SE NO LUGAR DO  
OUTRO.



**CONVIVA SP  
PROGRAMA DE MELHORIA DE  
CONVIVÊNCIA E  
PROTEÇÃO ESCOLAR**



**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MOGI MIRIM**

**REGINA NAVAS SANTOS DE ARAUJO  
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO**

**CAMILA REIS  
SUPERVISORA DE ENSINO**

**EDICARLO FERREIRA  
PCNP CONVIVA**

**MARCELO BARRETO FERREIRA  
PCNP FILOSOFIA E SOCIOLOGIA**

**ANA PAULA FELÍCIO DA FONSECA  
CARLA COSTA DE FREITAS SOARES  
CLAUDIA NEVES ROCHA  
DANIELA PEDROZA YAMAMURA  
GIOVANA SOUZA**

**GLEICIANE MARA TAROSI (ANALISTA SÓCIO CULTURAL)  
MARIA ANGELA RUIZ PACCOLA  
RUTH CRISTINA FERNANDES DE SOUZA  
SIDEMAR RODRIGUES  
SILVIA HELENA SOARES  
SIMONE APARECIDA FRANCISCO SCHEIDT**